LEI Nº 4.124 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Faz o tombamento dos bustos instalados em espaços e logradouros públicos, e dá outras providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam tombados no Patrimônio Histórico Cultural de Pires do Rio os bustos instalados em espaços e logradouros públicos, como se segue:

I – Elias Daguer, Praça de mesmo nome, assim denominada pela Lei nº 1.466, de 17 de junho de 1985;

II – Lino Teixeira Sampaio, Avenida de mesmo nome, por força da Lei nº 3.092, de 26 de março de 2006;

III – Gaudêncio Rincon Segóvia, Praça do mesmo nome, denominada assim pela Lei nº 1.351, de 20 de janeiro de 1983;

IV – Cyllêneo Marques de Araújo Valle (poeta Leo Lynce), Praça Francisco Felipe Machado, confeccionada pelo Município nos termos da Lei nº 769, de 08 de novembro de 1969, tombada, igualmente, a placa com o poema Pires do Rio, afixada no seu suporte;

V – Celso Inocêncio de Oliveira, Faculdade do mesmo nome, Unidade da Universidade Estadual de Goiás – UEG, nos termos da Lei Estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999;

VI – Joaquim Câmara Filho, Escola Municipal denominada pela Lei nº 1.198, de 28 de novembro de 1978, em funcionamento nesta data no edifício Luiza Lourenço Machado Cintra (Dona Lizita), antigo prédio da Merenda Escolar (FAE), conforme Lei nº 1.683, de 19 de fevereiro de 1988.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, nos quais se incluem a restauração e a perfeita conservação dos bens tombados.

Registrada digitalmente
em 07 / 04 / 22

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 07/04/22